

46 1

VERA LUCIA CARDOSO SALES

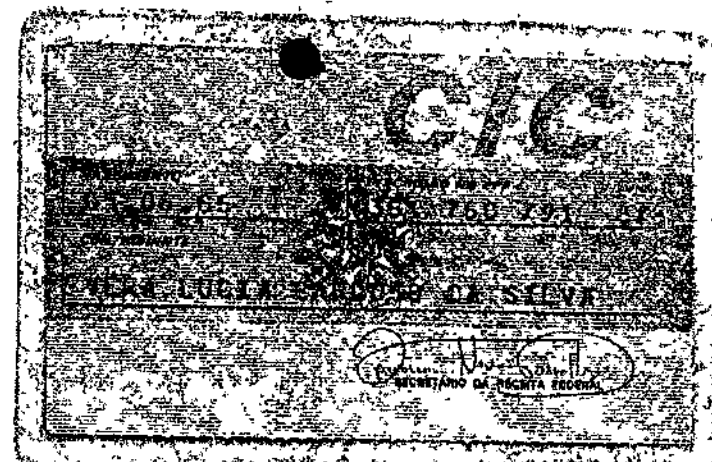
57.913,75

01 SALARIO BASE	- 30	57.913,75	
14 SALARIO FAMILIA	1	441,84	
40 C.Mon.11/90 - art147 C.E.		6.747,85	
29 FERIAS		60.230,30	
56 ADICIONAL TEMPO SERVICO		2.316,55	
22 ABONO FERIAS (1/3 CONST)		20.076,76	
47 IAPAS SOBRE FERIAS			5.420,72
51 FINANCIAL SEGUROS			178,00
48 IRRF SOBRE FERIAS			683,11
09 ASSOC. SERVS. CODEMAT	1,00		579,13
08 SINDICATO	0,50		289,56
97 IAPAS A RECOLHER			6.023,03
98 IMPOSTO DE RENDA RETIDO			675,00

60.230,30 57.136,00 147.727,05 13.848,55

120.460,60 9.636,84 133.878,50

*** CODEMAT *** CODEMAT *** CODEMAT ***
 *** CODEMAT *** CODEMAT *** CODEMAT ***



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO



X 128
Assinatura do Titular
Antonio Carlos de Jesus

CARTERA DE IDENTIDADE



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO
ESTADO DE MATO GROSSO
CARTEIRA DE SAÚDE

Reg.

2.099.

Nome

Elena Lúcia Cardoso Sales



Ass. Nat. de Saúde

Mat. anagi - PR.

Out.

Filiação Antonio E. da Silva

Id.

Declar. de Costa da Silva

Ass. de Saúde

Data de Nas.

05/06/66

U.S.

Centro Saúde Juina

MÉDICO

CODEMATCOMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCÓD. FUNC.
744

B.C.O.

N.º CONTA

SEMANA MÊS ANO
FEV/90ESTAB. DEPTO.
46SETOR
1

SEÇÃO

NOME DO FUNCIONÁRIO
VERA LUCIA CARDOSO SALESSALÁRIO CONTRATUAL
9.302,17

DESCRIÇÃO

REF.

VENCIMENTOS

DESCONTOS

SALARIO BASE

0,00

SALARIO FAMILIA

1

100,22

DIFERENÇA DE SALARIO

5.420,09

ADICIONAL TEMPO SERVICO

108,40

ABONO FERIAS (1/3 CONST)

1.842,83

IAPAS A RECOLHER

497,56

**RECIBO
DE
PAGAMENTO**

BASE INPS

5.528,49

BASE FGTS

5.528,49

BASE I.R.R.F.

4.844,00

VALOR FGTS

442,27

TOTAL VENCIMENTOS

7.471,54

VALOR LÍQUIDO:

TOTAL DESCONTOS

497,56

6.973,98

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA SUPRA CITADA

FL. N.º

LOCAL E DATA

ASSINATURA

**"SERVIDOR APRESENTE SEU RECIBO DE CONTRIBUICAO
SINDICAL NO MAXIMO ATE 15/03/90. "**

CAIXA ECONÔMICA FI-

1695.009.00018961-4

CEF

Agência
1695Operação
009Número da conta
18961

GUIA DE DEPOSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

União

1ª

Processo no J.C.J.

2291/92

Número da Guia

91/95-E



Depósito em dinheiro



Depósito em cheque

Reclamante

VERA LUCIA CARDOSO SALES

Reclamado

CODEMAT

CL 20¹⁰5

Valor do depósito - CR\$

12,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

DESPESAS COM EDITAL (IOMAT)

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a

de

de 19

Autenticação

CEF 10169509FEV95063249 08993

12,00R2068

Diretor de Secretaria

Aviso Prévio ao Empregado

Nº

Empresa

C O D E M A T

Nome do Empregado

VERA LÚCIA CARDOSO SALES

Pelo presente notificamos que a....30.....dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 — itens — I e II — Cap. VI Título IV, do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 da **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V. S.ª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto. Caso V.S.ª resolva optar pela faculdade do § único do art. 488, solicitamos formalizar esta intenção.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

Local/Data

Cuiabá/MT, 09/09/91.

Empregador

Odeste Dornelles da Silva
Chefe do Setor
CODEMAT

Empregado

VERA LÚCIA SALES

Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor

Cód. 15246

Libre

Aviso Prévio ao Empregado

Nº

Empresa

C O D E M A T

Nome do Empregado

VERA LÚCIA CARDOSO SALES

Pelo presente notificamos que a....30.....dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 — itens — I e II — Cap. VI Título IV, do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 da **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V. Sª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto. Caso V.Sª resolva optar pela faculdade do § único do art. 488, solicitamos formalizar esta intenção.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

Local/Data

Cuiabá/MT, 09/09/91.

Empregador

Odete Pinheiro da Silva
Chefe do Setor

- CODEMAT

Empregado

36 Charles

Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	Escritório de Juína	DATA	08.05.91
PARA	DDR	N.º DA CJ.	035/91
ASSUNTO			
Comunicamos a V.Sa., que a Funcionária Vera Lucia Cardoso Sales gozara suas férias no período de 16.04.91 a 16.05. 91. Atenciosamente, <i>Claudil Jones</i> <i>BC + A</i> <i>Para o Diretor</i> <i>16.05.91</i> <i>Ass. DRH</i> <i>Para conhecimento e providências.</i> <i>Em 31/6/91</i> <i>Walter Pereira do Nascimento</i> Ch/ Divisão Desenvolvimento Reg. nal DDR / CODEMAT			
ENVIADO POR	Claudil Jones	DESTINADO A	Walter Pereira
		RECEBIDA	EM



PARA O REGISTRO CIVIL
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
MUNICÍPIO DE JUÍNA
DISTRITO DE JUÍNA

MARILZA DA COSTA CAMPOS

Oficial AD HOC do Registro Civil das Pessoas Naturais

CERTIFICO que às fls. 126/vº do Livro nº 2-B do Registro
de Casamentos, foi LAVRADO HOJE o assento 552/LUIZ ANDRÉ SALES
e VERA LUCIA CARDOSO DA SILVA.
nascid. OS em UMUARAMA-PR, ELA PARANAGI - PR
a OS 06 de ABRIL DE 1.958, ELA 05/06 de 1.966, filh. OS de
ROMÁRIO SALES, MARIA DOLORES SALES
e de ANTONIO CARDOSO DA SILVA, DECEDETE NUNES COSTA
Casad. OS REGIME COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
Observações: A QUAL PASSA ASSINAR-SE VERA LUCIA CARDOSO SALES
CASAMENTO REALIZADO EM QUATROZE DE SETEMBRO DE MIL NOVECEN-
TOS E OITENTA E CINCO.

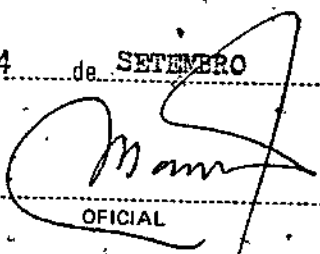
O referido é verdade e dou fé.

J U Í N A / M T

14

de SETEMBRO

de 19. 85


OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Aera Lucia Karolene Sales

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	Gerência de Juiz	DATA	07.12.88
PARA	DDR	N.º DA CL	438/88
ASSUNTO	Estamos encaminhando fotocópias dos documentos de <u>Vera</u> <u>Lucia Cardoso Sales</u> RG, CIC, Tit. Eleitoral, Carteira de Saúde, Cert. Cas. Hist. Escolar de 1ª grau, Currículo, 2 fotos 3x4, CTPS nº 81614 Série 00002, Cert. Nascimento de Greice Quelli Car doso Sales e Caderneta de vacinação, para contratação em substi tuição da ex-funcionária Tânia M. Colhado <u>nível III</u> A CEA/Diop Tendo em vista a necessidade de substituir a servidora que pediu demissão por falta autorizada. Em 12.12.88 Atenciosamente, Juarez F. de Almeida Gerente Geral CODMAT 27/29 CODMAT Ass. Ag. Carlos Alberto da Silva Maurício L. Nantes		
ENVIADO POR	Juarez. F. Maiolino	DESTINADO A	Maurício L. Nantes
		RECEBIDA EM	



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTINUAÇÃO DO DESPACHO DA C.I. Nº

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	GERENTE DE JUINA	DATA	31.01.89
PARA	Chefe da Divisão de Desenvolvimento Regional	N.º DA C.R.	007/89
ASSUNTO Solicitamos de V.Sª providências no sentido de efetuar o pagamento referente ao mês de dezembro/88 da servidora VERA LUCIA CARDOSO SALES - CTPS nº 01.614 Série 0002 contratada a partir de 01.12.88, visto que a mesma não foi incluída na folha regular da empresa.			
CEA/DIOB Para conhecimento e autorização. Em 31.01.89 <i>[Assinatura]</i> CODEMAT Engº Agº Carlos Alberto da Silva Divisão de Desenvolvimento Regional <i>[Assinatura]</i> Vareza Fernando Maiolino GERENTE CODEMAT. JUINA			
ENVIADO POR	Juarez	DESTINADO A	Carlos Alberto
		RECEBIDA EM	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação Interna

DE	Gerência de Juína	DATA	09.05.89
PARA	DDR	N.º DA CL	185/89
ASSUNTO			
Solicitamos de V.Sa., reequadramento de níveis de pessoal da gerência de Juína para corrigir distorção salariais causadas quando da contratação. Tal solicitação se faz necessário devido ao alto custo de vida da região e a falta de mão-de-obra:			
531	- Walter Sergio Pezolato - de nível 18 para 21		
552	- Martinho Casagrande - de nível 18 para 20		
556	- Laudelina Berti - de nível 10 para 19		
444	- Vera Lucia C. Sales - de nível 11 para 13		
448	- Idalino Maia Moraes - de nível 08 para 11		
592	- João Rodrigues de Souza - de nível 08 para 11		
666	- Sebastião Alves da Silva - de nível 6 para 9		
ENVIADO POR		RECEBIDA	
Juarez F. Maiolino		EM	
DESTINADO A		CARLOS A. DA SILVA	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	000/SETOR DE ADMINISTRAÇÃO SALARIAL	DATA	22.12.89
PARA	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	N.º DA C.I.	571/89
ASSUNTO	Solicitação FAZ		
Com a presente, vimos solicitar de V.Sª., o pagamento num total de R\$ 5.393,21 (Cinco mil, trezentos e noventa e três - cruzados novos e vinte e um centavos), a favor de VERA LÚCIA CARDOSO SALES. Trata-se de pagamento de suas férias relativo ao período de 88/89 tendo em vista que não foi creditado em folha de pagamento. Atenciosamente <i>Ana</i> Ana Maria Garcia Fanata Chefe do Setor de Adm. Salarial — CODEMAT —			
ENVIADO POR	DESTINADO A	RECEBIDA EM	
ANA MARIA G. FANATA	MARLY PRUDENTE DE CAMPOS	15/01/90	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE Gerência de Juína	DATA 01/03/89	
PARA DDR	N.º DA C.I. 20/89	
ASSUNTO		
Estamos encaminhando a V.S. o Contrato de trabalho de Vera Lúcia Cardoso Sales. <i>A DRA</i> <i>Barb. Leites fis</i> <i>An 16-03.89</i> <i>2729.</i> Atenciosamente. <i>Juarez Fontana Mailino</i> GERENTE CODEMAT CODEMAT Engº Agº Carlos Alberto da Silva Divisão de Desenvolvimento Regional		
ENVIADO POR Juarez F. Mailino	DESTINADO A Maurício Lucio Nantes	RECEBIDA EM

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

7A10.4

DE GERENCIA DE JUINA	DATA 20/11/90	
PARA DIRETOR PRESIDENTE	N.º DA C.I. 325/90	
ASSUNTO		
St. Presidente, vimos através da presente, solicitar que seja elevado o Nível da funcionária: VERA LUCIA GARDOSO SALES, para o Nível 17, sendo que a mesma faz juz, uma vez que vem desempenhando seu serviço com dedicação, trabalhando até fora de seu expediente normal. Atenciosamente <i>Sebastião de Jesus Dias</i> Gerente do Projeto de Juina CODEMAT <i>Dr. Joe M. Viticzak</i> Diretor Presidente CODEMAT Arquivo Com. 16/11/91		
ENVIADO POR Sebastião de Jesus Dias	DESTINADO A Dr. Joe M. Viticzak	RECEBIDA EM

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	ÁREA JURIDICA	DATA	05/03/93
PARA	DIRETOR PRESIDENTE	N.º DA C.I.	023/93
ASSUNTO			
SENHOR DIRETOR PRESIDENTE: Solicito determinar à Área Financeira, a emissão de cheque administrativo no valor de cr\$15.431.930,00, a favor do ex-funcionário sra. VERA LUCIA CARDOSO SALES, para pagamento de verbas incontroversas (não pagas quando da rescisão contratual), e que deverão ser satisfeitas em audiência de 17/03, na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, no processo nº 2291/92, sob pena de sermos condenados a pagá-las em dobro na sentença final. Esclareço, que os valores estão atualizados até 01/02/93, pela Tabela de Atualização de Débitos Trabalhistas, utilizados pela Justiça do Trabalho. atenciosamente,  Diogo Douglas Carmona Adv.º. OAB/MT N.º. 751			
ENVIADO POR	DESTINADO A	RECEBIDA	
DIOGO D CARMONA	FRANCISCO G A LIMA FILHO	EM 8	

ESQUEMA BÁSICO DE VACINAÇÃO
NO PRIMEIRO ANO DE VIDA

VACINA	PROTEÇÃO CONTRA	IDADE: Iniciar a partir de	Nº DE DOSES	INTERVALO ENTRE AS DOSES
Antipólio Oral	Poliomielite (Paralisia Infantil)	2 meses	3	2 meses
Tríplice (DPT)	Difteria Coqueluche Tétano	2 meses	3	2 meses
Anti-Sarampo	Sarampo	9 meses	1	-
B.C.G.	Tuberculose	ao nascer	1	-

- OBS: 1. É necessário que sejam aplicadas todas as doses recomendadas.
2. Aplicar uma dose de reforço de vacinas Antipólio e Tríplice, um ano após a terceira dose.

Documento válido em todo o Território Nacional como comprovante de vacinação. Não pode ser retido. (Lei nº 6.259, de 30/10/75).

SUDS SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO



792

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES

CADERNETA DE VACINAÇÕES

NOME: Freice Aueli C. Sales

DATA DO NASCIMENTO: 06/10/88

NOME DOS PAIS: Vera Lucia C. Sales
Luis Andre Sales

ENDEREÇO: _____



SINE DIE

CAPITAIS SEGUROS EM CASO DE

MORTE NATURAL

*****3.600,00

MORTE ACIDENTAL

*****7.200,00

INV. PERM. TOTAL OU PARC. POR ACID.

*****6.200,00

INV. PERM. TOTAL POR DOENÇA

*****00

HOSPITALAR OPERATÓRIA

*****00

AMDS

*****00

DIÁRIAS HOSPITALARES

*****00

DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁR.

*****00

BENEFICIÁRIO(S) O(S) MESMO(S) JÁ INDICADO(S) PELO SEGURODO EM DOCUMENTOS EM PODER DA SEGURADORA.

EMITIDO EM

31/05/89


 ASSINATURA

FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS
C/C 76.572.684/0001-68

CE - DC - DE SIGUF - A EM GRUPO F/OU ACIDENTES P. SSOAIS COLETIVO

CERTIFICADO DE SEGURO Nº

000271-4

APÓLICE(S)

22

APC

44

ESTIPULANTE

015-20167

CCDEMAT CIA DES ES MATO GROSSO

SEGURO
VERA LUCIA CARDOSO SALES

INÍCIO DE VIGÊNCIA
01/05/89

FIM DE VIGÊNCIA

DATA ÚLTIMA ALTERAÇÃO

VALOR DO PRÊMIO
*****3*55

2.165

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Registro de Empregado**C P A - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - G P C
PALÁCIO PAIAGUÁS

Nº de Ordem 2.461

Nome do Empregado: VERA LUCIA CARDOSO SALES

Residência: RESIDENCIAL SETOR INDUSTRIAL

Telefone:

JUINA MT



Côr

Cabelo

Barba

Bigode

Olhos

Altura

Peso

Idade 22 anos, Data de Nascimento 05 / 06 / 66 lugar

do nascimento PAKANAGI PR

Estado Civil CASADA Nacionalidade BRAS

Filiação { Pai ANTONIO C. DA SILVA Nacion. BRAS

Mãe DEOSDETE N. COSTA Nacion. BRAS

Beneficiários ESPOSO E FILHO

N.º da Cart. Prof. 81.614 Série 00002

» » » de Saúde

» » » do Inst. Aposentadoria

Cad. Nº Série

Categoria

Certificado

Cart. Nac. de Habil. Nº

CARTEIRA DE TRABALHO
DE MENOR

Nº

Série

Nº da Carteira do I.

de Aposent.

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. N.º do Reg. Geral

Casado com brasileira?

Nome do, conjugue

Tem filhos brasileiros? Quantos?

Data da chegada ao Brasil

Naturalizado? Decreto N.º

Data da Admissão ao Serviço 12.12.88

Cargo que ocupa AGENTE ADMINISTRATIVO

Remuneração CZ\$80.682,00 N.º

Forma de Pagamento MENSAL

Horário de Trabalho: das 8 às 18 com intervalo de 2 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 13 de JANEIRO de 1989

x Vera Lucia Cardoso Sales

Data da Dispensa

Recebi os seguintes documentos que me pertencem

de de 19

Sales

Polegar Direito

Ilmº Sr.

Diretor Administrativo

CODEMAT	
Protocolo N.º	4567/90
Processo N.º	
Data	24.09.90
<i>Atencida</i>	
Serviço de Protocolo	

OK

Vera Lucia Cardoso Sales.....
funcionário da CODEMAT, lotado...Escritório.....
vem mui respeitosamente, requerer a V.Sª., abono pecuniário de 1/3 -
(hum terço) das férias correspondentes ao período...09/90/91.....
nos termos do artigo 143 § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho -
CLT.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cuiabá(MT), 17 de setembro de 1.9 90

Urb
Procurador
Esc 25.9.90
[Signature]
Lobajara *[Signature]* Maciel
Chefe do Setor de Administração
Pessoal

V.L. Sales
ASSINATURA

Ao SEAB

*Para pagamento, conforme
normas de C.L.T.*

25.09.90
[Signature]
Francisco de Assis da Silva Loper
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

Recibido
em 12.03.87
(16)

CARTÓRIO
REPUBLICA
MARIO DA COSTA CAMPOS
TABELIA
MARIO NEY COSTA
TABELIAO SUBSTITUTO

FEDERATIVA DO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA — COMARCA DE CUIABÁ

Marilza da Costa Campos
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Livro N.º 5-A

Fls. N.º 62-vº

Térmo N.º 4.648.-

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, no livro de folhas acima, foi lavrado no dia 13 de Junho de 1988 o assento de nascimento de GREICE QUELLI CARDOSO SALES / * * * * *
de cor Morena, sexo Feminino, nascid a no dia 06 de Junho de 19 88, às 20:00 horas e 00:15 minutos em Hospital e Maternidade São Matheus, nesta cidade de Juína-MT. * * * * *
filh a de LUIZ ANDRÉ SALES, Nat. Umuarama - PR - mecânico. * * * * *
e Dona VERA LUCIA CARDOSO SALES, Nat. Paranagi - PR - Secretária. * * * * *
são avós paternos Remário Sales e Maria Dolores Sales. * * * * *
são avós maternos Antonio Cardoso da Silva e Deodete Nunes Costa. * * * * *
foi declarante a mãe, portadora da RG nº 539.557-MT. * * * * *
e serviram de testemunhas as constantes no termo. * * * * *

Observações: Ambos brasileiros, casados neste cartório. Consta ser a 1ª filha do casal por ordem de filiação, tendo a mãe na ocasião do parto 22 anos, residentes e domiciliados nesta cidade de Juína-MT. * * * * *

O referido é verdade e dou fé.

Município de Juína-Mt 13 de Junho

[Assinatura]
Escrivã de Paz



HISTÓRICO ESCOLAR DE 1.º GRAU

Matérias	EDUCAÇÃO GERAL											Formação Especial	Resultado Final			
	Com. e Expressão	Est. Sociais				Ciências		Artigo 7.º								
Conteúdos	Port.	Inglês	geografia	historia		mat.	C. F. B	S. Saúde	Ed. Física	Ed. art.	Ed. Relig.	E. M. C	S. Com.	Tec. agrícola	Ind. caseira	
5.ª Série	57	-	62	62	-	70	67	67	66	72	77	62	-	75	67	-
Carga Horária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Gin. Est. Des. Antonio F.F. D/Costa - Guaraniagua - PR. 1979
 Estabelecimento Cidade Estado Ano

6.ª Série	55	-	69	69	-	75	66	66	D	73	82	69	-	81	86	-	Apr.
Carga Horária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Gin. Est. Des. Antonio F.F. D/Costa - Guaraniagua - PR. 1980
 Estabelecimento Cidade Estado Ano

7.ª Série	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Carga Horária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

E.P.S.G. Dr. Guilherme F. de A. Lima - Juiz - MT. 1982
 Estabelecimento Cidade Estado Ano

8.ª Série																	
Carga Horária																	

Estabelecimento Cidade Estado Ano

Observações: é aluna de boa conduta escolar. Transfereência especial para a 7ª série do primeiro grau.

Juiz 21 de Fevereiro de 1986
 Local e Data

Ass. do Secretário
 Ass. do Diretor
 SENON JOSÉ DOS ANJOS

Nome: VERA LUCIA CARDOSO SALES.

Endereço: Residencial, Setor Industrial

JUINA

JUINA: M.T. CEP.78.893.

"CURRICULUM VITAE"

DADOS PESSOAIS

- 01:Nome: VERA LUCIA CARDOSO SALES.
02:Filiação: ANTONIO CARDOSO DA SILVA
DEUSDETE NUNES COSTA
03-Naturalidade: PARANAGI- PR;
04-Data de nascimento: 05 de junho de 1.966
05-Estado civil: CASADA
06-CPF: 361.760.791-87
07-Cédula de Identidade: R.G; 539.557 - SSP / MT
08-Título de Eleitor: nº 669.917.18.05- 001 Zona Seção 0629
09-Carteira profissional: nº 816.14 Série- 00002 MT.
10-Pis: 122.70215.48.8
11-Endereço profissional:

FORMAÇÃO-

- 1º grau incompleto
Concluiu 6ª série.

"CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO"

01. Curso de datilografia: Concluído no período de 1984.
em JUINA: MT.

ATIVIDADE PROFICIONAIS: Professora, secretaria, escrit^{or}aria, balconista.
ATIVIDADE ATUAL: Balconista.

- 2ª DOBRA -

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Comunicação de Dispensa - CD

1034 382975

nome do dispensado														
V E R A L U C I A C A R D O S O S A L E S														
endereço do dispensado (rua, avenida, quadra, travessa, número, bloco, apartamento, fundos, etc.)												CEP	UF	

CGC										atividade econômica-IBGE		trabalhador rural?	
0 3 4 7 4 0 5 3 0 0 0 1 3 2										5 0 3 0 3		6 1 - sim 2 - não 2	
PIS/PASEP										Carteira de Trabalho e Previdência Social			
1 2 2 7 0 2 1 5 4 8 8										8 8 1 6 1 4 0 0 0 0 2 M T			
CBO										ocupação			
2 1 1 1 0										AGENTE ADMINISTRATIVO			

03 474 053/0001-32

CIA. J. N. OLIVEIRA & C. A. D.
DE MAT. GRUPO - CODEMAT

C. P. A.

CURIBA - CEP. 78.000 - MT.
carimbo padronizado CGC (MF)

- 1ª DOBRA -

data admissão			data demissão			sexo		grau de instrução		data nascimento			horas trabalhadas por semana	
1 2 1 2 8 8			11 0 9 1 0 9 1			12 1 - masculino 2 - feminino 2		13 7		14 0 5 0 6 6 6			15 4 0	
três últimos salários						possui registro de contribuição individual do INPS?								
mês antepenúltimo mês penúltimo mês último						número de inscrição								
0 7 5 8 0 0 0 0 0 0 9 8 9 6 7 0 0 0 0 9 1 1 7 1 0 0 0						17 1 - sim 2 - não 2								
domicílio bancário														
banco agência nome do banco e nome da agência														
1 0 4 1 9 1 8 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/MT - PAP. CAT. PAIAGUÁS														
Declaração do dispensado														
número de contribuições para Previdência Social nos últimos quarenta e oito meses. meses 2 4 20														
recebeu salários em cada um dos últimos seis meses? 1 - sim 2 - não 1 22														
Declaração do empregador														
as contribuições foram integralmente comprovadas pelo dispensado? 1 - sim 2 - não 1														
os salários foram comprovados pelo dispensado? 1 - sim 2 - não 1														

polegar direito

36 Sales.

assinatura do dispensado

C. P. A.
J. N. OLIVEIRA & C. A. D.
Chefe do Setor

assinatura e carimbo do empregador

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO*Chegar de Juína
em 17-03-89
Quarta**V. 15*TERMO DE RESPONSABILIDADEConcessão de Salário Família - Port. = Termo de Responsabilidade
nº MPAS - 3.040/82

EMPRESA: CODEMAT

NOME DO SEGURADO: *Vera Lúcia Cardoso Sales*

CARTEIRA PROFIS. OU IDENTIDADE:

BENEFICIÁRIOS

NOME DO FILHO

DATA DE NASCIMENTO

*Greice Ineli Cardoso Sales**06-06-88*

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- . ÓBITO DE FILHO;
- . CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- . SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTRENO; (caso de desquite ou separação, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 13/03/89

Vera Lúcia Cardoso Sales
Servidor(segurado)

DATA 12/01/92

ULTA

TOTAL

8.997,07

31.093,82

8.997,07

31.093,82

851.753,12

257

5.803.400,15

101

10/10

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**FICHA FINANCEIRA**

130 - R. 595,63

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: VERA LUCIA CARDOSO SALES		Data da Emissão: 12 / 12 / 88		Grupo N.º	
				Profissão:		Classe:		Ser	
				Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO		Nível: 13		Cód.	
				Exercício: 1.990		Matrícula N.º		N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz\$ 0211	
Lotação: GERENCIA DE JUÍNA						N. Dep. Econ. Sal. Família NCz\$ 01			

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário		5958,83	00	16082,28	20893,96	25082,75	28833,66	28833,66	29988,01	32293,01	34259,65	35288,44	57913,85	57913,85	
Representações															
Horas Extras															
Insalubridade															
Diferença Salário			5.480,09												
Diárias							152,00	258,18		19,00					
Férias															
Adicional 4%		139,18	108,40	321,45	418,88	501,46	576,68	576,68	599,84	845,87	685,20	805,85	60230,30	2316,55	
Abono conv.			1842,83										20086,76		
Abono Pec.															
AJ Custo															
13.º Salário													1358,11	625,00	
Salário Família		64,20	100,22	183,81	183,81	183,81	192,89	192,89	312,53	302,81	321,26	416,48	441,84	441,84	
TOTAL DOS PROVENT.		6142,10	8441,54	16588,44	21495,55	25857,92	29855,22	29860,40	30893,28	32260,62	34303,26	43283,25	14724,05	60672,14	
IAPAS		607,89	498,56	1639,38	2131,38	2557,42	2737,48	2941,03	3058,68	3293,88	3494,48	3599,31	11443,85		
Contribuição Sindical						835,75									
Seg. Boa Vista		31,22		35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	133,50	133,50	118,00		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda						30,00	277,00	19,00							
ASPEMAT							258,38								
Anulação de Provent.															
D.B./A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT		59,58		160,82	208,93	250,82	288,33	288,33	299,88	322,93	342,59	352,88	579,13		
Sind codemat				80,36	104,46	125,36	144,16	144,16	149,93	161,46	171,29	176,43	289,56		

Fev. 1991

Apartir de Venc. Padrão Gratificação Outros	Nome: VERA LUCIA CARDOSO SALES			Data da Emissão: 12/ 12/ 88	Grupo N.º
	Profissão:			Classe:	Ser Cod. 7 4 4
	Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO			Nível: 13	Matrícula N.º
	Exercício: 1991			N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr\$ 01	
	Lotação: GERÊNCIA DE TV			N. Dep. Econ. Sal. Família Cr\$ 01	

[illegible]

FICHA FINANCEIRA

A PARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: VERA LUCIA CARDOSO SALES	DATA DA ADMISSÃO: 12/12/88	GRUPO Nº
				PROFISSÃO: SERVIDORA PUBLICA	CLASSE:	SER. COD.
				CARGO: AG. ADMINISTRATIVO	NÍVEL: N X 13	MATRICULA Nº /
				EXERCÍCIO: 1988	N. DEP. ECON. IMP. REND.	Cz\$ 01
				LOTAÇÃO GERENCIA DE JUINA MT	N. DEP. ECON. SAL. FAMILIA	Cz\$ 01

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAL.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL	TOTAL
Salário		131,70	128,19	205,65	205,65	286,53	326,68	542,51	958,32	1368,68	1977,20	2764,09	3882,08	3.882,08	
Gratificação															
Representações															
Horas Extras															
Insalubridade															
Dif. Salário		101,70	26,49				107,95								
Diárias															
Férias															
Adicional															
Transferência															
Abono Pec.			30,00												
Aj. Custo															
13º Salário															
Salário-Família		1,60	1,83	1,83	1,83	2,34	2,34	4,49	9,64	12,47	19,09	27,87	35,94	35,94	
TOTAL DOS PROVENT.		935,00	186,51	207,48	207,48	288,87	436,97	555,06	968,36	1381,15	1996,29	2791,96	3995,66	3.959,12	
IAPAS		91,00	16,62	18,50	18,50	25,78	38,57	47,47	83,88	136,86	197,72	286,40	395,97		
Contribuição Sindical				6,85											
Seg. Boa Vista		9,34	2,34	2,34	2,34	4,08	4,08	5,72	9,88	10,20	11,22	11,22	11,22		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda									8,00	15,00	32,00	49,00	74,00	74,00	
ASPEMAT															
Anulação de provent.															
D.B. / A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT		1,31	1,28	2,05	2,05	2,86	3,26	5,42	9,58	13,68	19,77	27,64	38,82		
TOTAL DOS DESCONT.		94,65						58,61	110,64						

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**FICHA FINANCEIRA**

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: VERA LUCIA CARDOSO SALES	Data da Emissão: 12/ 12/ 88	Grupo N.º
				Profissão:	Classe:	Ser Cód. 7 4 4
				Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO	Nível: 13	Matricula N.º
				Exercício: 1991	N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz\$ 01	
				Lotação: GERÊNCIA DE TV	N. Dep. Econ. Sal. Família NCz\$ 01	

ESPECIFICAÇÕES	COD.	JAN.	FEB.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário		5965,16	00	5719,75	5719,75	58.000,00	58.000,00	58.000,00	96.400,00		00				57.913,75
Representações															
Horas Extras															
Insalubridade															
Diferença Salário															
Diárias					Abono	38.700,00	38.700,00	38.700,00	20400,00	40					
Férias															
Adicional 4%		2386,05		2316,55	2.316,55	3.868,00	3.868,00	3.868,00	3.868,00	56	341336,00	29			
Abono Const.											47112,00	22		56	2.316,55
Abono Pec.															
AJ Custo															
13.º Salário															
Salário Família															
TOTAL DOS PROVENT.															
IAPAS															
Contribuição Sindical											16960,22	47			
Seg Boa Vista		178,00	178,00	178,00		1.080,00	1.080,00	1080,00	1080,00	51				51	178,00
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda															
ASPEMAT															
Anulação de Provent.															
D.B./A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT		*	579,13		1	9	8	9	9	-				08 x	1
Sindicato		+	289,56	*	1	* 8	* 8	8	8	* -	* -	*	*	08 x	0,5



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

0744

EMPRESA Codimat Matricula no I.N.P.S. _____
 ENDEREÇO Palácio Piraquás
 Nome do Empregado Mrs. Lucia Cardoso Sales N.º do I.N.P.S. _____
 Data da Emissão na Empresa / / Data da cessação da relação de emprego / /

[illegible]

Valor de um Salário Família em 01 de mar de 1989 NCr\$ 1,83
Alterado em 01 de maio de 1989 NCr\$ 2,34
Alterado em 01 de julho de 1989 NCr\$ 7,49

OBSERVAÇÕES:

Alterado em 01 de agosto de 1989 Cr\$ 9,64
Alterado em 01 de setembro de 1989 Cr\$ 12,47
Alterado em 01 de outubro de 1989 Cr\$ 19,09

VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS A PAGAR

A partir de	01	de	maio	de 19	89	Cr\$	24,84
A partir de	01	de	dezembro	de 19	89	Cr\$	35,94
A partir de	01	de	janeiro	de 19	90	Cr\$	64,20
A partir de	01	de	fevereiro	de 19	90	Cr\$	100,22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CODENAT
Protocolo Nº 094/93
Processo Nº 15.02.93
Data 15.02.93

1ª JCJ DE CUIABÁ/MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 153 / 93 EM 11 / 01 / 1993

PROTOCOLADO
CUIABÁ
Fl. Nº 01

PROCESSO Nº 2.291/92 / _____

RECTE.: VERA LÚCIA CARDOSO SALES

RECD.: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pela presente, fica V. Sª NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre
visto(s) no(s) item(ns) 01, 02, 12 e 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 17 de março de 1993 às 13 (treze) horas e 05 (cinco) minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Cópia anexo da inicial.

FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO POR ESCRITO
COMPARECER
DE ADVOGADO - ART. 133 DA C. F.

153/93
2.291/92

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
A/C DR. DIOGO DOUGLAS CARMONA E OUTROS

Centro Político e Administrativo-Bloco GPC

Cuiabá-Mt.

A: 17/03/93

CERTIFICO que a presente ex-
pediente foi encaminhada ao
destinatário, via postal,
em 14.01.93 - feio
Diretor da Secretaria

Atestado Judicial





VERA LUCIA CARDOSO SALES, brasileira, casada, comerciária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 539.557 SSP/MT e CPF nº 361.760.791-87, residente e domiciliada na Av. Nove de Maio s/nº, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso, via de seu advogado e procurador que este subscreve, "ut mandato", com escritório à Travessa João Dias, 113, sobre loja, onde recebe intimações, vem respeitosa e à presença de V.Exa. para, com arrimo nos arts. 837 e seguintes da CLT., bem como as demais normas que regem a matéria, apresentar a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco GPC, Cuiabá, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

1 - A Reclamante foi admitida aos serviços da Reclamada em 12 de dezembro de 1.988 e demitida sem justa causa em 09 de outubro de 1.991;

2 - A Reclamada percebia mensalmente a remuneração de Cr\$ 121.784,00 (cento e vinte e um mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros), ficando sem receber as seguintes verbas da Reclamada:

a) Saldo de salários	Cr\$	387.688,85
b) Saldo de férias mais 1/3	Cr\$	162.378,67
c) 236,3982% pelo cumprimento do Acôrdão Coletivo de Trabalho	Cr\$	1.300.349,66
d) F G T S em atraso	Cr\$	3.227.223,19
e) 40% s/ F G T S	Cr\$	1.290.889,28
	Cr\$	6.368.529,65

Isto posto, respeitosa e requer se digne V.Exa. de mandar notificar a Reclamada, na pessoa de seu representante legal, no endereço constante do preâmbulo desta Reclamatória, para comparecer à

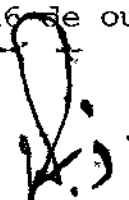
audiência que for designada, sob pena de révelia e confissão quanto a matéria de fato, devendo afinal ser a presente reclamação julgada procedente, com a conseqüente condenação da Reclamada no pedido e demais consectárias legais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, perícias, depoimento pessoal do representante da Reclamada, oitiva de testemunhas que serão oportunamente arroladas e tudo o mais que o controvertido dos autos assim exigir, o que fica desde já requerido.

Dá a causa, para fins fiscais, o valor de Cr\$
6.368.529,65.

Termos em que
Pede deferimento.

Cuiabá (MT), 16 de outubro de 1.992



Valdemar Aguiar
Adv. OAB / MT - 3.886 - B



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº _____ 044/93 DE 15 / 01 / 93

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.

REF. PROCESSO Nº 2.291/92

RECLAMANTE: VERA LÚCIA CARDOSO SALES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, Palácio Paiaguás, nesta Capital, por seu procurador, abaixo assinado, vem à presença de V.Exª, para CONTESTAR a ação trabalhista que lhe move a reclamante e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

1. A Reclamante foi admitida aos serviços em 12 de dezembro de 1.988 e demitida em 09 de outubro de 1.991, tendo recebido todos os seus direitos trabalhistas, não sendo verdadeira a alegação de que não recebeu seu saldo de salário, férias constitucionais.

2. O Acordo Coletivo de Trabalho que se refere o reclamante pelo percentual de 236,3982% pelo não cumprimento não estaria mesmo a ser verdadeiro, pois a reclamada cumpriu na inte-

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.

REF. PROCESSO Nº 2.291/92

RECLAMANTE: VERA LÚCIA CARDOSO SALES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, Palácio Paiaguás, nesta Capital, por seu procurador, abaixo assinado, vem à presença de V.Exa, para CONTESTAR a ação trabalhista que lhe move a reclamante e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

1. A Reclamante foi admitida aos serviços em 12 de dezembro de 1.988 e demitida em 09 de outubro de 1.991, tendo recebido todos os seus direitos trabalhistas, não sendo verdadeira a alegação de que não recebeu seu saldo de salário, férias constitucionais.

2. O Acordo Coletivo de Trabalho que se refere o reclamante pelo percentual de 236,3982% pelo não cumprimento não estaria mesmo a ser verdadeiro, pois a Reclamada cumpriu na inte-

gra aquele percentual, nada sendo devido e nem podendo ser alegado.

3. O fundo de garantia por tempo de serviço e seu respectivo 40% também não são devidos eis que foram pagos e cumpridos em tempo hábil, nada tendo o reclamante a receber a qualquer título.

Posto isto, vem a reclamada requerer a improcedência do pedido em sua totalidade, requerendo-se, por final a designação de audiência de instruções e julgamento, protestando por todos os meios de provas admitidos em direito, sem nenhuma exceção, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, periciais, etc.

Termos em que j. esta,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 15 de março de 1.993.

gra aquele percentual, nada sendo devido e nem podendo ser alegado.

3. O fundo de garantia por tempo de serviço e seu respectivo 40% também não são devidos eis que foram pagos e cumpridos em tempo hábil, nada tendo o reclamante a receber a qualquer título.

Posto isto, vem a reclamada requerer a improcedência do pedido em sua totalidade, requerendo-se, por final a designação de audiência de instruções e julgamento, protestando por todos os meios de provas admitidos em direito, sem nenhuma exceção, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, periciais, etc.

Termos em que j. esta,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 15 de março de 1.993.

17

MARÇO

93

1

CUIABÁ - MT

ANDRÉ DAMASCENO

2291

92

VERA LÚCIA CARDOSO SALES

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

DE MATO GROSSO

13:05

, presentes a reclamante assistida pelo DR. VALDEMAR AGUILAR, OAB/MT. O reclamado pelo preposto SEBASTIÃO CARLOS CORREIA DOSTA, assistido pelo DR. DIOGO DOUGLAS CARMONA, OAB/MT.

Defesa escrita, sem documentos, da qual se dá vista à reclamante por cinco dias, a partir do dia 22.03.93.

Preclusa a prova documental.

Conciliação rejeitada.

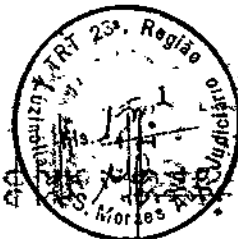
As partes não têm mais provas a produzir.

Após a manifestação da reclamante retornem os autos conclusos para reinclusão na pauta.

Encerrada às 13:07 horas.

Nada mais.

ATA DE AUDIÊNCIA



Aos 05 (cinco) dias do mês de Novembro de 1993 (6ª feira), reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de CUIABÁ/MT, presentes o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Substituto Dr. OSMAIR COUTO e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para a audiência relativa ao Proc. 2291/92, entre VERA LÚCIA CARDOSO SALES e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, reclamante e reclamado, respectivamente.

As 15 horas e 05 minutos, aberta a audiência, foram, por ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, e elas não se fizeram presentes.

Proposta a solução do dissídio e colhido os votos dos Srs. Juizes Classistas, a Junta proferiu a seguinte

S E N T E N Ç A

I) R E L A T Ó R I O

I.1) No dia 19/10/93 a comerciante VERA LÚCIA CARDOSO SALES, reclamou contra seu ex-empregador COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, pretendendo receber o que se apurasse a título de saldo de salários, saldo de férias mais 1/3, 236,3982% pelo cumprimento do acordo coletivo de trabalho, FGTS em atraso com multa de 40%, alegando haver trabalhado para o reclamado, sendo admitida em 12/12/88 e demitida em 09/10/91, por dispensa sem justa causa, quando percebia a remuneração de Cr\$121.784,00 por mês. Deu à causa o valor de Cr\$6.368.529,65 (seis milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros e sessenta e cinco centavos), não juntando documentos com a inicial, à exceção do instrumento de mandato (fls. 02/04).

I.2) Regularmente citada através da notificação nº 153/93 (fls. 09/vº), a reclamada se fez presente a audiência de conciliação (fls.

10), e, em resposta escrita, modificando em parte a versão dos fatos, concordou com as datas em que viveu o pacto laboral, e alegou que a reclamante quando foi demitida, recebeu todos os seus direitos trabalhistas, não sendo verdadeiro que não recebeu seu saldo de salário e férias constitucionais. Que a reclamada cumpriu na íntegra o acordo coletivo referido pela reclamante. Que também não é devido o FGTS e a respectiva multa à reclamante porque foram pagos e cumpridos em tempo hábil, nada tendo a reclamante a receber a qualquer título. Finaliza requerendo a improcedência da reclamationária, não juntando nenhum documento (fls. 12/13), dos quais teve vista a reclamante, nada se manifestando (fls. 14).

I.3) Como as partes disseram que não tinham mais provas a produzir, ficou preclusa a prova documental, tendo a conciliação sido rejeitada (fls. 10).

Osmair Couto
Juiz do Trabalho - Substituto

BN

fraude que da II) FUNDAMENTOS
encorajados, o
na se faci

II.1) DO SALDO DE SALÁRIOS E SALDO DE FÉRIAS MAIS 1/3. A defesa do reclamado limitou-se a afirmar que a reclamante não teria direito as verbas epigrafadas porque já as recebeu. No entanto, não juntou qualquer documento para comprovar suas alegações.

Acontece que, o princípio medular da teoria das provas é de que o ônus cabe à parte que alega o fato. Aí está o art. 818 da Consolidação. Mas, os grandes estudiosos da interpretação das leis lembram que o pagamento de salário é, para o empregador, o ato mais importante derivado do contrato de trabalho. É de conveniência tanto sua, quanto do empregado e da sociedade, absoluta certeza no pagamento e no valor realizado.

E a prova que o reclamado deveria trazer aos autos quanto ao saldo de salário e de férias com 1/3, seriam os respectivos recibos de pagamento, pois para se provar pagamento de salário, a lei exige formalidades essenciais para a respectiva validade do ato.

Dispõe neste sentido a CLT.

"Art. 464 - O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado, em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo."

Valendo-se ainda dos ensinamentos de Mozart Victor Russomano, in Comentários à CLT, 13ª edição, Forense, página 476,

"Se não se exigisse documento algum que comprovasse o pagamento, não poderia haver, jamais, aquela certeza. Inexistindo forma especial para o ato, é evidente que qualquer prova deve ser admitida, inclusive a prova testemunhal. Conhecidas as fragilidades e a incerteza dessa prova, as

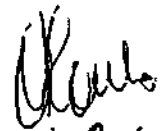
grandes ocasiões de fraude que ela traz para os mal-intencionados, o que é proverbial, torna-se fácil concluir que restaria sempre, uma dúvida sobre o ato assim provado. A orientação, a que nos filiamos, é a de que, por esses motivos, o artigo supra deve ser aplicado literalmente - ele exige formalidades essenciais para a validade do ato (ad pompam et solemnitatem). Preteridas tais formalidades, o ato é ineficaz. O pagamento de salário feito sem o competente recibo é como pagamento do salário feito por "vales" - é nulo de pleno direito, por faltar ao ato a forma prescrita em lei (art. 463 parágrafo único), não eximindo o empregador de pagar, novamente, a quantia correspondente, pois "quem paga mal, paga duas vezes"

Procede, desta forma, o pedido de condenação do reclamado no pagamento das saldo de salários de Cr\$387.688,85 e de saldo de férias com 1/3 de Cr\$162.378,67.

II.2) DO FGTS COM MULTA DE 40%. Do mesmo modo, quanto ao pedido do item anterior, não comprovou o reclamado o pagamento do FGTS à reclamante nem a respectiva multa de 40%, já que a mesma foi demitida sem justa causa, posto que a defesa, com este aspecto concordou.

E, o ônus da prova era inteira do reclamado, conforme o aresto abaixo, do Egrégio TRT da 23ª Região,

"EMENTA. FGTS. RECOLHIMENTO. ÔNUS DA PROVA. A prova da regularidade do recolhimento dos depósitos do FGTS cabe exclusivamente ao empregador. Diante da não comprovação efetiva de tais depósitos, devem os mesmos serem recolhidos, podendo o reclamante levantá-los após preenchidos os requisitos do artigo 20, VIII, da Lei nº 8.036/90." (TRT 23ª Região, RO 1319/93, Ac TP 1381/93, Relator Juiz Guilherme Bastos, JCI de Rondonópolis)


Osmair Couto
Juiz do Trabalho - Substituto

173
lis, de DJ MT 18/10/92, página 02). A quem se baseia o pedido de reajuste salarial, tem-se o mesmo como improcedente.

Defere-se assim à reclamante o FGTS que deve ser calculado mês a mês, no período em que perdurou o contrato de trabalho, sobre a remuneração da mesma, acrescida de 40% e da multa prevista no artigo 22 da Lei 8.036/90. O reclamado pagará o valor calculado diretamente à reclamante, deduzindo-se do valor, eventuais depósitos por ele realizado em nome da reclamante, os quais, se existirem deverão ser liberados com Autorização de Movimentação com código de saque 01 (zero um).

II.3) ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REAJUSTE DE 236,3982%. A reclamante nem ao menos se preocupou de fazer juntada aos autos do Acordo Coletivo de Trabalho que ampara sua pretensão de reajuste de 236,3982% nos seus salários. As provas constituídas, como são os documentos, devem desde logo acompanhar a petição inicial (CLT, art. 787) e a contestação (CPC, art. 396) somente sendo de se admitir a sua apresentação fora desses dois momentos próprios quando destinados a provar fatos ocorridos posteriormente aos articulados.

Manuel Antônio Teixeira Filho (A PROVA NO PROCESSO DO TRABALHO, LTr, 5ª Edição, página 90) leciona que,

"É certo, por outro lado, que os documentos que devem, desde logo, instruir a inicial e a resposta são aqueles fundamentais para a comprovação dos fatos narrados nessas peças.

(...) Em geral as provas (...) materiais (documentos) não se subordinam, por princípio, ao prévio exame de admissibilidade, pois devem acompanhar, desde logo, a inicial e a contestação". (p. 92).

Assim, por não comprovar documentalmente o acordo coletivo de trabalho firmado entre as partes e,

Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta,

III) CONCLUSÃO

III.1 - A Junta, por unanimidade, julgando a reclamação **PROCEDENTE EM PARTE**, condenou a reclamada **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT** a pagar à reclamante **VERA LÚCIA CARDOSO SALES** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 832 § 1º/CLT), após o trânsito em julgado, o que se apurar, aos comandos da fundamentação precedente, que integra esta para todos os efeitos, pelos títulos constantes no itens II.1 e II.2, com juros e correção monetária, sendo que somente os títulos do item II.2 será apurado em liquidação por cálculos do contador, adotando-se como base de cálculo a remuneração da reclamante conforme já determinado.

III.2 - Nos cálculos deverá ser descontado dos créditos da reclamante a parcela devida à Previdência Social, pelo que, fica determinado que das verbas ora deferidas, 70,0% (setenta por cento) refere-se a parcela com a natureza remuneratória, devendo a reclamada providenciar o recolhimento dos valores descontados da reclamante juntamente com a contribuição a seu cargo, na forma dos artigos 3º, 6º e 7º do Provimento nº 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de se aplicar o disposto no artigo 8º do mesmo Provimento. Observe-se também o Provimento nº 01/93 da Corregedoria Geral da Jurística do Trabalho, com referência ao IRRF.

III.3 - Custas pelo reclamado no importe de Cr\$2.000,82 calculadas sobre Cr\$100.000,00 valor arbitrado

Osmair Couto

Osmair Couto
Juiz de Trabalho - Substituto

107

in-11 82 condenação para este efeito (CLT art. 899, § 2º) cujo pagamento será exigido em cinco dias após o trânsito em julgado.

784
deverem ser intimadas.

III.5 - Observe-se o Provimento 01/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

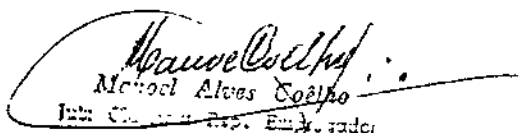
III.4 - Desta decisão as partes

Nada mais havendo a ser registrado, as 15h10min encerrou-se esta sessão de audiência, destinada exclusivamente a leitura e publicação desta sentença.

11.1
11.2

1 11.1 11.2
978

Osmair Couto
Juiz do Trabalho - Substituto


Manoel Alves dos Reis
Juiz do Trabalho - Substituto


Eduardo de Costilho Pereira
Juiz do Trabalho - Substituto

PARTE EM BRANCO
Aldir Renato Cunha

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO
99, 8 (20), cujo prazo
em 10 dias p/á

R.H.

J. Vista ao extinção
no prazo de 10 dias, sob a adver
tência que seu silêncio importa-
rá em concordância.I.

Cuiabá, 14.04.94.

[Assinatura]
Cust. de T. J. de S. Cuiabá

PROCESSO No 2291/92

VERA LUCIA CARDOSO SALES, já qualificada nos
termos do processo à epígrafe, que move contra a Companhia de
Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, vem a
presença de V.Exa. para apresentar seus cálculos, que retratam
seu crédito junto à Reclamada:

Saldo de salários	CR\$	387,68
Saldo de férias	CR\$	162,37
sub total	CR\$	550,05
FGTS	CR\$	3.227,22
40% s/ FGTS	CR\$	1.290,88
sub total	CR\$	4.518,10
s o m a	CR\$	5.068,15
Crédito atualizado até, até 01.03.94, LTR 33/94	CR\$	6.509.881,50
Juros moratórios 1% ao mes	CR\$	1.887.865,40
TOTAL DO CREDITO	CR\$	8.397.746,90

(oito milhões, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e
quarenta e seis cruzeiros reais e noventa centavos)

Termos em que

Pede deferimento.

Cuiabá (MT), 07 de abril de 1.994

[Assinatura]
Valdemar Aguiar
12.000 OAB / MT - 3.594 - A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO

Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NÓT. INT. Nº 2896 / 1994 EM 26 / 04 / 94

PROCESSO Nº 2291/92

RECTE.: VERA LÚCIA CARDOSO SALES

RECD.: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s)

item(ns) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____

07 - Impugnar Embargos à Execução.

08 - contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o Nº _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de CR\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - Desp. as fls. 23.

Vista ao executado, prazo de 10 dias, sob a advertência que seu silêncio importará em concordância. I. Cuiabá, 14.4.94. Dr. Aguiar Martin Peixoto-Juiz do Trabalho

Not. 2896/94

Proc. 2291/92

CONTRATO ECT/DRJ MT

X

TRI 23ª R. - Nº 1823/93

05/05

CODEMAT A/C. DR. Diogo Douglas Carmona

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 24/4/94, feira
Diretor da Secretaria

Alcides Kennedy

Ass. Judiciária

Junha

JT-2012-2 Centro Político Administrativo - CPA

CBA

MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

Processo nº 2.291/92.

Recte.: VERA LÚCIA CARDOSO SALES.

23ª REGIÃO - CUIABÁ

7 MAI 1993 01388

DISTRIBUIÇÃO

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, já qualificada nos autos deima, através de seu procurador, infra assinado, sem a presença de Vossa Excelência, apresentar IMPUGNAÇÃO aos cálculos apresentados pela Exequente acima designada, nesses mesmos autos, pelos motivos que passa a expor:

Os cálculos oferecidos pela Reclamante não apresentam com fidedignidade o montante real de seus créditos trabalhistas, eis que lançados em exorbitância escandalosa, in consequente e dolosamente excedidos, num exagêro deletério que quase atingiu o décuplo.

A ampliação extraordinária, lesiva à Reclamada, e sobretudo à lei, fez uso de manipulações matemáticas e índices irrealis, culminando por elevar a níveis estratosféricos o resultado final.

A Reclamada apresentará, a seguir, seus cálculos, e provará a improcedência dos que foram apresentados pela Reclamante:

Saldo de salários	387,68
Saldo de Férias	162,37
Sub Total	550,05
Maior remuneração	121.784,00
Meses trabalhados (de 12/12/88 a 09/10/91) = 34	
	121.784,00
	<u>x 34</u>
Total sobre o qual será recolhido o FGTS.	4.140.656,00

	4.140.656,00
	<u>x 8%</u>
Total FGTS a recolher	331.252,48
Multa 40%	132.500,99
Multa Art.22 (Lei 8036)	92.750,69
Soma dos Sub Totais	331.252,48
	+ 132.500,99
	<u>92.750,69</u>
	556.504,16
Conversão para cruzeiros reais	556,50
Soma dos saldos (salário e férias)	556,50
	+ <u>550,05</u>
TOTAL	1.106,55

Atualização até 01/03/94 (1,07244686)

OBS: Índice da Tabela Oficial do TRT		1.186.716,07
Juros 1% ao mês (27 meses)	=	320.413,33
TOTAL FINAL	=	1.507.129,40

Demonstra-se, destarte, de forma absolutamente indubitável, com as operações limpidamente efetuadas, e os índices nomeados, o real montante a ser pago à Reclamante, nada além disso fazendo jus a ela.

Mistificações induzivas não podem lograr progresso onde se aplica escorreitamente a justiça. A vã tentativa de embair a justa aplicação do que restou consignado na r. sentença deve ser indeferida.

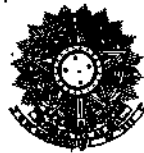
Requer, portanto, a V.Exª, que indefira os cálculos da Reclamante e acolha os da Reclamada, por serem os que corretamente foram elaborados e os que fielmente correspondem ao total dos créditos laboristas da Reclamante, homologando-os.

Entretanto, caso Vossa Excelência assim não entenda, requer-se desde já a designação de "expert" para que proceda os respectivos trabalhos periciais com vistas a estabelecer de modo inconcusso o crédito a que faz jus a Reclamante.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 17 de maio de 1.994.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

23ª REGIÃO

do - LON SES 248 TH DO 2008
12 J.C.J. de Curitiba PROC. Nº 2292 / 19 92

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de 1994
na CODEMAT, onde compareci, em
cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Jeca Púcia Laidoro
contra CODEMAT, para pagamento da importância de

R\$ 1.706,85 (um mil setecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), não tendo executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

Um lote de nº 22 da Quadra 26 do loteamento
cidade Pícula Santa Rosa, medindo 14,50m de
frente por uma rua projetada e 14,50m de fundos,
sem matrícula nº 4461, ficha 01, livro nº 2
Registro Geral, data de 03 de abril de 1988, do
cartório do 7º ofício, que avalio em R\$ 5.850,00
(cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

Total da avaliação R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

Parapho
OFICIAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23.ª REGIÃO
1ª JCJ de Cuiabá/MT

PROCESSO 2291 / 92
MANDADO 936 / 94

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma
abaixo: O DOUTOR RUI CESER PÚBLIO B. CORRÊA
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de
VERA LÚCIA CARDOSO SALES CITE à CIA DE DESENV. DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT

, para, em 48 horas, pagar a quantia
de ~~CR\$~~ R\$ 1.706,85 (um mil, setecentos e seis reais e oiten
ta e cinco centavos.

) correspondente ao principal, custas processuais,
custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do(a) Art. 136

Desp. de fl. 38: "Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Perito
e fixo o crédito do exequente em CR\$ \$ 4.479.287,68, expressão no
netária em 30.06.94, equivalente a 1.628,83 URV's, sendo CR\$ 38.768,
89 devido ao INSS. Fixo os honorários periciais em CR\$ 125.000,00

Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, após atualizada
a conta. Contin.

Principal.	R\$ 1.628,83
Honor. periciais.	R\$ 45,45
Custas.	R\$ 32,57
T O T A L.	R\$ 1.706,85

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos
bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO
PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL,
bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único;
C.P.C. art. 172 §§ 1.º e 2.º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, José Afonso Campolina de Oliveira 25 julho 1994
Diretor de Secretaria, conferi e subscreei, aos 25 dias do mês de julho de 1994.

Juiz do Trabalho

ORIGINAL ASSINADO

ENDEREÇO DO
EXECUTADO: Centro Político
Administrativo- Bloco GPC
Cuiabá/MT.

JT - 2011.3

mh

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROC. Nº 2.291/92.

RECTE.: VERA LÚCIA CARDOSO SALES

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO CUIABÁ-MT

002316 JUN 95 30 2 4 24

DISTRIBUIÇÃO

1 Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, já devidamente qualificada nos presente autos, vem a presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, requerer se digne mandar referidos autos ao setor de cálculos dessa Egrégia Junta, para que seja procedida a competente contagem dos valores que compõem o crédito do Exequente e demais condições legais, eis que se dispõe a Reclamada a efetuar o respectivo pagamento, imediatamente.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 1.995.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT Nº 2.597

OTHON JAIR DE BARROS

OAB/MT Nº 2.328



1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

PROCESSO: 2.291/92

RECLAMANTE: VERA LÚCIA CARDOSO SALES

RECLAMADO: CODEMAT/MT

I - PRINCIPAL

Vlr. apurado fls. 38	em: 30 / 06 / 94	CR\$	4.479.287,68
C/Cor. Monetária (0,00041393)	em: 10 / 11 / 94	R\$	1.854,09
C/Juros (1,04433333)	em: 10 / 11 / 94	R\$	1.936,29
(-) Dep. efetuado fls. _____	em: / /	R\$	
(-) Saldo do Recte. _____	em: / /	R\$	
C/Cor. Monetária ()	em: / /	R\$	
C/Juros ()	em: / /	R\$	

SUBTOTAL I em: 10 / 11 / 94..... R\$ 1.936,29

II - CUSTAS

(2% + 0,63)

SUBTOTAL II em: 10 / 11 / 94..... R\$ 38,72

III - HONORÁRIOS

Vlr. fixado fls. 38	em: 30 / 06 / 94	CR\$	125.000,00
C/Cor Monetária (0,00041393)	em: 10 / 11 / 94	R\$	51,74

SUBTOTAL III em: 10 / 11 / 94..... R\$ 51,74

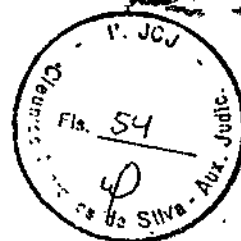
TOTAL GERAL em: 10 / 11 / 94..... R\$ 2.026,75

Dois mil vinte e seis reais e setenta e cinco centavos.

OBS: Conforme Provimento 01 e 02/93, ambos do T.S.T. os recolhimentos do I.R. e Previdência Social, respectivamente, deverão ser efetuados pelo devedor na época própria do referido pagamento, na forma legal.

Cuiabá/MT, 22 / 11 / 94..

Ass. Marcelino Araújo Silva
AUXILIAR JUDICIÁRIO



EDITAL DE PRAÇA Nº 116/94

Processo nº 1ª JCM - 2291/92

Exequente: VERA LÚCIA CARDOSO SALES

Advogado: Dr. Valdemar Aguilar

Executado: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT

Advogado: Dr. Diogo Douglas Carmona e outros.

O(A) DOUTOR(A) BENITO CAPARELLI Juiz do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, torna público que no dia 08 / 02 / 95, às 13:30 horas, na sede desta Junta, sito à rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi - Bairro Bandeirantes, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo (a) Sr.(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - BLOCO GPC - CUIABÁ-MT, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) NEWTON RUIZ DA COSTA E FÁRIA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para o dia 15 / 02 / 95, às 13:30 horas.

Eu, (as) José Afonso C. de Oliveira, Diretor de Secretaria, passei o presente, aos 02 / 12 / 94, nesta cidade de Cuiabá-MT. (as) Dr. Benito Caparelli, Juiz do Trabalho Presidente.

Relação do(s) bem(ns):

- 01 (um) lote de nº 22 da quadra 26 do loteamento Cidade Célula Santa Rosa, medindo 14,50 m de frente para uma rua projetada e 14,50 m de fundos, com matrícula nº 4461, ficha 01, livro nº 02 Registro Geral, data de 07 de abril de 1988, do Cartório do 7º Ofício.

TOTAL DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais). Em, 10.11.94.

MODELO APROVADO PELA INURF Nº 82/91 BLOCO CJ 100 FOLHAS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		01 CARIMBO DO CGC	02 DATA DE VENCIMENTO 03.02.95
RESERVADO		03 Nº CPF OU CGC 03474053/0001-32	04 CÓDIGO DA RECEITA 1505
12 NOME CODEMAT =MT		13 TELEFONE	05 Nº DA REFERÊNCIA
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES 66895-E 1505 1ª CUIABA VERA LUCIA SALES CODEMAT 00: CEF 10169503FEV95078735 09572 42,52R3068		15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.	06 Nº DO PROCESSO 2291/92 07 VALOR DA RECEITA 42,52 08 VALOR DA MULTA 09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69 10 VALOR TOTAL 42,52

1606 - GRAFOPEL - GRÁFICA E EDITORA LTDA - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

CAIXA ECONÔMICA FI	1695.009.00018900-2	Agência 1695	Operação 009	Número da conta 18800	02
--------------------	---------------------	-----------------	-----------------	--------------------------	----

1ª via
Depositante

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO					
Junta 1ª	Processo no J.C.J. 2291/92	Número da Guia 81/95-sE	☐ Depósito em dinheiro ☒ Depósito em cheque		
Reclamante VERA LUCIA SALES					
Reclamado CODEMAT = MT			CL 21	D 3	Valor do depósito - CRS 1.772,73
O valor abaixo autenticado corresponde a: crédito do reclamante(valor apresentado pela reclamada)			O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.		

Pague-se a	de	de 19	Autenticação CEF 10169503FEV95075249 09464 1.772,73R3068
Diretor de Secretaria			

1ª via
Depositante

CAIXA ECONÔMICA FEDEI	1695.009.00018900-5	Agência 1695	Operação 009	Número da conta 18800	05
-----------------------	---------------------	-----------------	-----------------	--------------------------	----

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO					
Junta 1ª	Processo no J.C.J. 2291/92	Número da Guia 82/95-sE	☐ Depósito em dinheiro ☒ Depósito em cheque		
Reclamante VERA LUCIA SALES					
Reclamado CODEMAT = MT			CL 21	D 3	Valor do depósito - CRS 55,37
O valor abaixo autenticado corresponde a: Honorarios periciais EVANILDO COSTA			O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.		

Pague-se a	de	de 19	Autenticação CEF 10169503FEV95074249 09439 55,37R3068
Cuiaba			
Diretor de Secretaria			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª JCI de CUIABÁ-MT

1ª Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi
CEP. 78000-000 - Cuiabá - MT

EXEQUENTE: VERA LÚCIA CARDOSO SALES

EXECUTADO: CIA. DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MT-
(CODEMAT)

Mandado Nº 1557/94
Processo Nº 1 JCI 2291 / 92

MANDADO DE ~~INTIMAÇÃO~~, passado na forma abaixo:
NOTIFICAÇÃO

O Doutor BENITO CAPARELLI

Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de CUIABÁ-MT

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija, onde é encontrado o CODEMAT

~~X~~ ~~X~~ ~~X~~ e o notifique para:

() comparecer perante esta Junta de Conciliação e julgamento de _____
às _____ horas do dia ____/____/____ à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 82 e 245 da C.L.T.). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844 - C.L.T.), sendo-lhe facultada a substituição prevista no Parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

(X) tomar ciência ~~do despacho abaixo transcrito~~ de fls. 51. Vistos, etc. à praça intimando-se as partes, sendo o executado, via mandado.

() Dr. Benito Caparelli - Juiz do Trabalho

1ª Praça para o dia 08.02.95 às 13:30 horas
2ª Praça para o dia 15.02.95 às 13:30 horas

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá-MT
aos 12 dias do mês de dezembro de 1994
Eu, _____, Diretor de Secretaria,
datilografei e subscrevi. José Carlos Campolina de Oliveira

ORIGINAL ASSINADO

Juiz do Trabalho

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CODEMAT)
ENDEREÇO: CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO - BLOCO-GPC-
NESTA
local

Processo

2291/92

Principal

- 2.126,43

Custas

- 42,52

Honorários Periciais -

55,37

● Total

2.224,32

até 31.01

CUSTAS = ~~42,52~~

~~42,52~~

HONORÁRIOS PERICIAIS

55,37

INSS

58,28

IRRF

245,42

TOTAL LÍQUIDO DEVIDO À RECLAMANTE

1.772,73

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO .

PROC: 2.291292

RECTE: VERA LÚCIA CARDOSO SALES

002919

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, já devidamente qualificada nos autos de Reclamação Trabalhista que lhe move, VERA LÚCIA CARDOSO SALES, e que têm em curso por essa digna Junta e Secretaria, vem a presença de Vossa Excelência, requerer, se digne julgá-la ~~de~~ ^{em} ~~sextintos~~ ^{sextos}, uma vez que procedeu ao pagamento do total do crédito a que a reclamante fazia jus, conforme se vê da competente guia de recolhimento que vai instruindo a presente.

Outrossim como consectário dessa providência devem ser ditos autos remetidos ao arquivo após a competente baixa na distribuição bem como suspensa a Praça neles designada, o que desde já se requer.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 03 de Fevereiro de 1.995

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO .

PROC: 2.291/92

RECTE: VERA LÚCIA CARDOSO SALES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, já devidamente qualificada nos autos de Reclamação Trabalhista que lhe move, VERA LÚCIA CARDOSO SALES, e que têm em curso por essa digna Junta e Secretaria, vem a presença de Vossa Excelência, requerer, se digne julgá-las extintas, uma vez que procedeu ao pagamento do total do crédito a que a reclamante fazia jus, conforme se vê da competente guia de recolhimento que vai instruindo a presente.

Outrossim como consectário dessa providência devem ser ditos autos remetidos ao arquivo após a competente baixa na distribuição bem como suspensa a Praça neles designada, o que desde já se requer.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 03 de Fevereiro de 1.995

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT Nº 2.597



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

[illegible]

☐ GOZADAS

☐ NÃO GOZADAS

Visto:



RECIBO DE FÉRIAS

R

E

C

E

B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - " C O D E M A T " -., estabelecida no Centro Político Administrativo " C.P.A " , Palácio Paiaguás - Cuiabá - MT., a importância bruta no valor de NCZ\$ - 1.842,83 (HUM MIL, OITOCENTOS E

(QUARENTA E DOIS CRUZADOS NOVOS, OITENTA E TREZ CENTAVOS) XXXXXXXXXXXXXXX

XX

sofrendo os descontos previstos em lei, que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei " C I E N T E " .

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando à Companhia, plena e geral quitação.

CUIABÁ-MT 07 de MARÇO de 1.990

assinatura do empregado.

NOME: VERA LUCIA CARDOSO SALES

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 744



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



C O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

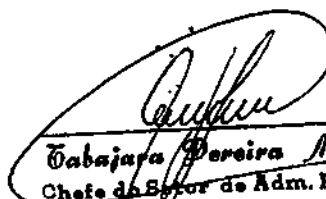
AO:- VERA LÚCIA CARDOSO SALES

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/--
FEVEREIRO/90, a importância relativa ao salário do cor-
rente mês e as suas férias regulamentares referente ao período/
aquisitivo de 12/12/89 a 12/12/90, devendo V.Sa.,
entrar em gozo das mesmas a partir de 02/04/90 e terminar
em 02/05/90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Tra-
balho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT"
deseja-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá-MT, 07 de MARÇO de 1.990.


Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
CODEMAT -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ARQUIVAR

C O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO:- VERA LÚCIA CARDOSO SALES

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/-
FEVEREIRO/90, a importância relativa ao salário do cor-
rente mês e as suas férias regulamentares referente ao período/
aquisitivo de 12/12/88 a 12/12/89, devendo V.Sa.,
entrar em gozo das mesmas a partir de 02/04/90 e terminar
em 01/05/90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Tra-
balho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT"
deseja-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá-MT, 07 de MARÇO de 1.990.


Dabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
-CODEMAT-

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO:- VERA LUCIA CARDOSO SALES

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de -/- DEZEMBRO/90, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 12 / 12 / 90 a 12 / 12 / 90, devendo V.Sa. entrar em gozo das mesmas a partir de 04 / 02 / 91 e terminar em 23 / 02 / 91.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

Esperando contar com sua valiosa atenção, aproveitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

ATENCIOSAMENTE,

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia importância de R\$ 60.230,30, referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

[Assinatura]
Odeir Pinheiro da Silva
Chefe do Setor
CODEMAT

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICADO

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO:- VERA LUCIA CARDOSO SALES

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de -/- DEZEMBRO/90, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 12 / 12 / 89 a 12 / 12 / 90, devendo V.Sa. entrar em gozo das mesmas a partir de 04 / 02 / 91 e terminar em 23 / 02 / 91.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

Esperando contar com sua valiosa atenção, aproveitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

ATENCIOSAMENTE,

RECIBO DE FÉRIAS

Recebi desta Companhia importância de R\$ 60.230,30, referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

[Assinatura]
Odete Pinheiro da Silva
Chefe do Setor
-CODEMAT-

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01 Nome do Empregado		02 Nome do Empregador	
03 Endereço			
04 CEP	05 Bairro	06 Município	07 UF
08 Banco	09 Agência/UF	10 Data de Anotação	
11 Empregado		12 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)	
13 PIS/PASEP		14 Código empregado	
15 Data nascimento	16 Data admissão	17 Data opção	18 Data afastamento
19 Maior remuneração	20 Aviso prévio	21 Para. Alim.	22 Causa afastamento
23 Cód. saque			

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização	Valor	26 Saldo de salários	Valor	27 FGTS-multa rescis.	Valor
28 Aviso prévio	29 Comissões	30 TOTAL BRUTO	DESCONTOS		
31 13º salário	32 Horas extras	33 Previdência	34 Adiantamentos		
35 13º sal. inden.	36 Gratificação	37 Previdência 13º sal.	38 IRF		
39 Salário-família	40 Adicional insalubridade/periculosidade	41 Adiantamentos	42 1/3 salário s/ férias		
43 Férias vencidas	44 Adicional noturno	45 IRF	46 Sal. maternidade		
47 Férias proporc.	48 1/3 salário s/ férias	49 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	50 Data de homologação		
51 Sal. inden. 12 avos	52 1/3 salário s/ férias	53 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	54 Carimbo e assinatura do empregador/preposto		
55 Sal. inden. 12 avos	56 1/3 salário s/ férias	57 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	58 Impressão digital Empregado		
59 Sal. inden. 12 avos	60 1/3 salário s/ férias	61 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	59 Impressão digital Responsável legal		
62 Sal. inden. 12 avos	63 1/3 salário s/ férias	64 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	60 Assinatura do empregado		
65 Sal. inden. 12 avos	66 1/3 salário s/ férias	67 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	61 Assinatura do responsável legal		
68 Sal. inden. 12 avos	69 1/3 salário s/ férias	70 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	62 Data recepção pelo Banco		
71 Sal. inden. 12 avos	72 1/3 salário s/ férias	73 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	63 Carimbo da agência (norma CSA/CEF-47774)		
74 Sal. inden. 12 avos	75 1/3 salário s/ férias	76 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	64 Valor do saque - Depósitos		
77 Sal. inden. 12 avos	78 1/3 salário s/ férias	79 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	65 Juros e correção monetária		
80 Sal. inden. 12 avos	81 1/3 salário s/ férias	82 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	66 Total do saque		
83 Sal. inden. 12 avos	84 1/3 salário s/ férias	85 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	67 Impressão digital Sacador		
86 Sal. inden. 12 avos	87 1/3 salário s/ férias	88 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	68 Impressão Digital Responsável legal		
89 Sal. inden. 12 avos	90 1/3 salário s/ férias	91 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	69 Assinatura do sacador		
92 Sal. inden. 12 avos	93 1/3 salário s/ férias	94 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	70 Assinatura do responsável legal		
95 Sal. inden. 12 avos	96 1/3 salário s/ férias	97 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	Autenticação		

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa	58 Data recepção pelo Banco
59 Sacador - Nome	60 Carimbo da agência (norma CSA/CEF-47774)
61 Valor do saque - Depósitos	62 Juros e correção monetária
63 Total do saque	64 Impressão digital Sacador
65 Impressão Digital Responsável legal	66 Assinatura do sacador
67 Assinatura do responsável legal	68 Autenticação